



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 249/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2019, de autoria do Edil Fausto Salvador Peres, que declara de Utilidade Pública a “CIA DOS ANJOS DA ALEGRIA” e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada para a Secretaria Jurídica da Casa que exarou parecer pela inconstitucionalidade, em razão da não observância dos incisos II, do artigo 1º da Lei 11.093, de 06 de maio de 2015.

Na sequência de sua tramitação legislativa, foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para ser apreciada que, analisando os aspectos legais, concluiu que não foi comprovado o inciso III do art. 1º da Lei 11.093/2015, que versa sobre a não remuneração dos dirigentes da organização.

Após este parecer, seguindo as orientações desta Comissão, o Vereador proponente requereu a juntada de uma Declaração que declara que a diretoria da organização trabalha de forma voluntária, não recebendo remuneração, objetivando o cumprimento do referido dispositivo legal.

Eis a breve síntese do processo legislativo. Para que não paire dúvidas acerca da admissibilidade deste Projeto de Lei, apesar de já analisados no parecer anterior, segue abaixo a análise de todos os requisitos legais.

Com efeito, aplicando-se um entendimento sistemático da Lei, esta comissão entende por “**efetivo funcionamento**” a comprovação das atividades, diretamente ligadas as finalidades estatutárias, **nos últimos 12 meses**.

Os documentos fiscais juntados na folha 8 e 9 apresentam movimentação financeira, razão pela qual entende-se que ela está em pleno exercício de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

43

Da leitura detalhada da Ata, em especial no final da folha 5, verifica-se também que os associados discutiram e aprovaram o relatório de atividades dos exercícios anteriores. Assim informou a ata:

*“Os resultados apresentados foram aprovados por unanimidade por todos os presentes. Como último item de chamamento da Assembleia, a Presidente apresentou aos demais presentes, o **Relatório das atividades realizadas pela Cia. Anjos da Alegria realizados em exercícios anteriores**. O presente documento visa a obtenção do título de Utilidade Pública Municipal para a entidade e explicou que este relatório deve ser apresentado anualmente, visando a continuidade de manutenção de título, uma vez que aprovado pelo poder público municipal.*

Referido documento (ata), igualmente os documentos contábeis, norteiam para a conclusão de que de fato a organização vem exercendo suas atividades estatutárias nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo o disposto no inciso II do art. 1º da Lei 11.093/2015.

Outrossim, destaca-se que as informações e fotos juntadas no PL, através do ofício datado de 13 de agosto de 2019, também reforçam o cumprimento legal, **embora não apresente datas**.

Com efeito, melhor se fosse anexado ao projeto o referido relatório de atividades citado na Ata **ou, melhor ainda, fazer constar tais atividades na referida ata**, por se tratar de um documento legal, discutido em assembleia, aprovado e registrado. A juntada de tal documento comprovaria o cumprimento deste inciso, todavia, presume-se a boa-fé da organização que fez constar em sua ata a existência de tais atividades, devidamente registradas no relatório.

Portanto, esta Comissão de Justiça entende que o inciso II do artigo 1º da Lei 11.093/2015 **foi cumprido**.

Quanto ao cumprimento ou não do inciso III do artigo 10 da Lei 11.093/2015 necessário algumas importantes ponderações. Embora o artigo 17 do estatuto estabeleça a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade, a lei é clara ao determinar que: "os cargos de sua diretoria não sejam remunerados".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O fato de o Estatuto Social prever esta possibilidade (situação abstrata) não significa que a Diretoria está sendo efetivamente remunerada (situação real), enquadrando-se na vedação convencionada do inciso III do art. 1º. Para comprovação do cumprimento deste inciso, basta a juntada dos balancetes a fim de verificar se a organização paga ou não seus dirigentes. Desta forma, mesmo havendo disposição da possibilidade de pagamento, se verificada que na prática a associação não efetua o pagamento, esta Comissão de Justiça tem o entendimento de que o inciso foi cumprido.

Para tanto, a organização providenciou **declaração, devidamente firmada pelos Conselheiros Fiscais**, com reconhecimento de firma, comprovando que os dirigentes da Associação não são remunerados, cumprindo assim o inciso III da Lei 11.093/2015.

No tocante ao cumprimento do inciso IV, a Secretaria Jurídica entende que ficou demonstrada a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Esta Comissão entende que os documentos juntados que comprovaram o cumprimento do inciso II também dão sustentação ao cumprimento do inciso VI.

Sendo assim, o parecer da Comissão de Justiça é pela legalidade do presente projeto, devendo o mesmo ser encaminhado para a visita da Comissão de Mérito competente. É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 27 de setembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
 Vereador Presidente
 RELATOR

ANSELMO ROLIM NETO
 Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 Vereador Membro



Câmara Municipal de Sorocaba

GABINETE DO VEREADOR FAUSTO PERES

Sorocaba, 23 de setembro de 2019.

Comissão de Justiça

Venho através deste, requerer a juntada do documento anexo ao Projeto de Lei nº 249/2019, de minha autoria, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CIA DOS ANJOS DA ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente.


FAUSTO PERES
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 23/Set/2019 15:45:19.21.89 1/2



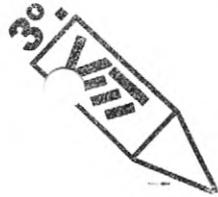
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a CIA Anjos da Alegria, constituída em 13/12/2010, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, 151 sala A Sorocaba /SP CEP 18044-000 e está inscrita sob o CNPJ 13.156.936/0001-58.

Todos os membros da diretoria trabalham de forma voluntária e não recebem remuneração.

Sorocaba, 23 de setembro de 2019

Assinatura abaixo membros do Conselho Fiscal da Entidade:



JANE VALERIA D. OLIVEIRA FRIAS

Jane Valéria de Oliveira Fria



Maria Soares Pires Campos

Maria Soares Pires Campos



Rita de Cássia Machado Genestra

Rita de Cássia Machado Genestra

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabellã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Teffé, nº 975 - CEP: 18050-000 - 14.º.º.º. Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconhecido, em documento SEM valor econômico, por semelhança at(s)
firmat(s) de: JANE VALERIA DE OLIVEIRA FRIAS (177922), Dou. fe.
Por ato nº 6,17. Em Tert. NISSARA DOMINGUES INACIO RIBEIRO da verdade.
Cod. Seq.: 505492746895749495353533 Total R\$ 4,17
23/09/2019 - 11:55:36 Selos(s): ; 440343616.

3º TABELIÃO DE INU
SOROCABA-SP

Jussara Domingues Inacio Ribeiro

do Brasil
113290
FIRMA 1
S11136AA0343616